

## Instituto Geográfico Português

## Aviso n.º 14 327/2007

Em 10 de Janeiro de 2007, com base em processo de fusão por incorporação devidamente comprovado, transitou para a empresa NORVIA — Consultores de Engenharia, S. A., sita Avenida da Europa, Edifício Encosta do Rio, n.º 10, 5000-557 Vila Real, com o número de identificação fiscal 501884955, o alvará n.º 3/2004 CT, válido até 22 de Novembro de 2009, anteriormente concedido à empresa TG7 — Controlo e Gestão de Obras, S. A., agora incorporada. A NORVIA — Consultores de Engenharia, S. A., está licenciada para o exercício das seguintes actividades no domínio da produção de cartografia: «Topografia e nivelamento», «Numerização de informação cartográfica» e «Edição de dados cartográficos».

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

2611037165

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

## Despacho n.º 17 480/2007

## Aprovação de modelo complementar n.º 111.25.07.3.07

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 714/89, de 23 de Agosto, aprovo as características complementares do sistema de medição de velocidades de veículos automóveis, marca CSP, modelo «CFV-2», fabricado por CSP, Controlo e Automação L.ª, Rodovia SC-401, quilómetro 01-Parqtec Alfa, 88030-000 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, a requerimento de NACIVIAS, Sistemas de Engenharia de Trânsito, Rua da Maternidade, 67, 4050-370 Porto, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 111.25.04.3.03.

O cinemómetro, para a medição de velocidade de veículos automóveis, que utiliza a alteração do campo magnético de sensores indutivos como princípio de medição, tem um alcance máximo de 300 km/h, divisões de indicação de 1 km/h, com possibilidade de medição simultânea de até quatro faixas de rodagem, sendo o registo efectuado por câmaras digitais. O sistema pode estar instalado em pórtico ou em totem ou em cabina fechada.

1 — Descrição sumária. — O sistema de medição é composto por dois ou três laços indutivos, por faixa de rodagem, com distância de instalação configurável de 2,5 m a 5 m e por um *interface* que gera impulsos por alteração da indutância dos laços, sendo a sensibilidade ajustável.

O sistema processador é constituído por um microcomputador, um *interface* entrada/saída digital, porta paralela, porta série RS 232, porta série RS 422, *interfaces* para monitor e teclado, e por um disco rígido de armazenamento, quer do programa quer de registos fotográficos, responsável por recolher e processar a informação do sistema de medição, bem como controlar as demais funções do instrumento. A transferência de dados da unidade de processamento para a unidade de registo pode também ser efectuada por Ethernet 10/100, por GPRS, por GSM e por *modem*.

## 2 — Características metrologicas:

Alcance de medição — de 2 km/h a 300 km/h;  
Divisão de indicação — 1 km/h;  
Valor da indutância — 80  $\mu$ H a 300  $\mu$ H;  
Valor da resistência de fuga — de  $\Omega$  0 a  $\Omega$  10 ;  
Valor da resistência de isolamento — de 2 M $\Omega$  a 999 M $\Omega$ .

O programa instalado no sistema processador é o Speed Clip II, versão 1.2.6.29, cuja soma de controlo, em formato CRC-32, é 894D-4FF4, unicamente com o sistema operacional Windows XP. Este programa acede ao *registry*, cujo conteúdo deverá permanecer inalterado entre cada verificação do controlo metrologico. Em função do local de instalação do equipamento, este ficheiro de configuração gera uma soma de controlo da configuração actualizada a cada verificação. As informações da configuração devem conter:

O valor limite da velocidade permitida do local da instalação;  
O valor da sensibilidade dos laços determinado durante a verificação do instrumento;

As seguintes informações, que devem aparecer em cada prova fotográfica: a data da verificação, as iniciais do tipo de verificação efectuada (PV para primeira verificação, VP para verificação periódica e VE para verificação extraordinária) e o local da actuação do instrumento.

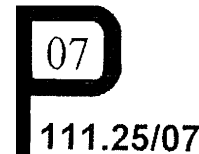
Erros máximos admissíveis — os valores dos erros máximos admissíveis da velocidade para a primeira verificação são os seguintes:  $\pm$  3 km/h para velocidades inferiores ou iguais a 100 km/h e  $\pm$  3 %

para velocidades superiores a 100 km/h; na verificação periódica, o valor dos erros máximos admissíveis são iguais a  $\pm$  5 km/h para velocidades inferiores ou iguais a 100 km/h e  $\pm$  5 % para velocidades superiores a 100 km/h; um erro máximo admissível da sensibilidade da indutância dos laços é de  $\pm$  1 % do valor da última verificação.

3 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;  
Marca e modelo;  
Número de fabrico;  
Gama de medição — de 2 km/h a 300 km/h.

4 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



5 — Selagem. — O instrumento é selado no *interface* dos laços indutivos de acordo com o esquema publicado em anexo do despacho de aprovação de modelo n.º 111.25.04.3.03 publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 2004.

6 — Validade. — Esta aprovação de modelo é válida por 10 anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

7 — Depósito do modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., memória descritiva, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

13 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611037164

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

## Despacho (extracto) n.º 17 481/2007

Po despacho do director-geral dos Recursos Florestais de 9 de Julho de 2007 foi conferida delegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no agente técnico agrícola Sérgio António Correia, no âmbito das funções da DFCI, para a prática dos seguintes actos:

*a*) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma, com excepção dos que respeitam à aquisição de veículos, bens de equipamento informático e comunicações, até ao limite de € 5000.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2007, ratificando-se todos os actos praticados desde aquela data pelo dirigente acima identificado no âmbito dos poderes ora delegados.

11 de Julho de 2007. — O Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Manuel Rosa*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

## Despacho n.º 17 482/2007

Por despacho de 11 de Julho de 2007 do director regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi Manuel Amadeu de Oliveira Moura, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da ex-Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, nomeado definitivamente na categoria de assessor da mesma carreira e quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir do direito